CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 04.008/2025

DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025

CONTRATANTE:

Município de Buriti dos Lopes-PI, com sede na Rua Jonas Escórcio, nº 33, Centro, Buriti dos Lopes/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.455/0001-35, neste ato representado(a) pela PREFEITA, Sra**. Laura Rosa Collins de Oliveira Portela**, portador(a) do CPF nº 998.607.243-34.

CONTRATADA:

IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº18.194.104/0001-40, com sede na Rua R Vereador Socrates Alves Pereira, Nº 340, Carlos Prates, Belo Horizonte, CEP 30.710-202, com endereço eletrônico em plandados@plandados.com, neste ato representado pelo seu sócio Hipólito Gadelha Remígio, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o Nº 16264/CE.

O presente ajuste tem por base às disposições constitucionais atinentes à Contratações realizadas pela Administração Pública, especialmente o art. 37 da CF/1998, além das disposições insertas na Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a propositura e acompanhamento, pela CONTRATADA, para prestação de assessoria jurídica tributária, especializada em serviços de investigação, apuração e constituição de créditos tributários de ISSQN, a fim de atender as necessidades do município de Buriti dos Lopes – PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

2.1. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R$ 13.800.000,00 (treze milhões e oitocentos mil reais), representando os honorários contratuais o montante estimado de R$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais) equivalente ao percentual de 20% de honorários fixado. Conforme percentual aplicado na tabela, considerando dois fatores:

DESCRIÇÃO DE EFETIVIDADE FINANCEIRA	
POTENCIAL DE RECUPERAÇÃO	**MÁXIMA**
CONTRIBUIÇÃO PARA O PASEP	R$ 1.000.000,00
IMPOSTO DE RENDA RECOLHIDO SOBRE SERVIÇOS	R$ 10.800.000,00

RECUPERAÇÃO DE VALORES PAGOS A MAIOR DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESPECIAL	R$ 2.000.000,00
VALOR TOTAL	**R$ 13.800.000,00**
HONORÁRIOS SOBRE O POTENCIAL MÁXIMO DE 20%	R$ 2.760.000,00

(I) O teto de honorários fixado na tabela, caso a recuperação ultrapasse o valor total da recuperação será de R$ 2.760.000,00 (dois milhões, setecentos e sessenta mil reais)

(II) Manutenção das obrigações mútuas para além do prazo legal do contrato previsto na Lei de Licitações, impondo-se, portanto, os dispositivos do Código Civil que estendem os efeitos dos contratos de Licitações, impondo-se, portanto, os dispositivos do Código Civil que estendem os efeitos dos contratos de serviços até o término das obrigações de ambas as partes, uma vez que os serviços podem estender-se para além do prazo de validade do contrato, dado que, em razão das peculiaridades dos trabalhos, sua conclusão depende de deliberação dos órgãos federais.

III) A porcentagem da tabela em cima do montante auferido pelo Município, caso o valor do incremento da arrecadação seja inferior àquele total máximo: 20% (vinte por cento)

§ 1º - O pagamento dos honorários se dará na hipótese de efetiva recuperação de valores aos Cofres Municipais.

§ 2º - Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, § 4º, da Lei Nº 8.906/1994.

§ 3º - Os honorários de sucumbência eventual arbitrados são devidos à CONTRATADA, não havendo qualquer ingerência da CONTRATANTE sobre os mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

LOCAL: SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.0003.2040.0000
FONTE DE GRUPO: 500 REC. PRÓPRIOS
FONTE STN: 1.500
ELEMENTO: 3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato é celebrado em 06/02/2025.

CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE

5.1. Este contrato foi formalizado com base na inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratada:

6.1. Realizar os serviços previstos neste Instrumento Contratual, acompanhando-os até final instância, efetivando todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico.

6.2. Manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE.

6.3. Em sendo o caso, indicar terceiro idôneos para a realização de serviço que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade.

6.4. Informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que venham a ser proferidas.

6.5. Remeter, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.

6.6. Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato.

Compete à Contratante:

6.7. Fornecer à CONTRATADA os documentos e informações necessários para a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA.

6.8. Outorgar à CONTRATADA, no ato da assinatura do presente instrumento contratual, do instrumento de mandato com os poderes da cláusula ad judicia.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXCLUSIVIDADE

7.1. Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. Até 06 de fevereiro de 2026 a partir da data de sua assinatura, sendo possível sua prorrogação mediante termos aditivos, extinguindo-se, tão somente, com a conclusão do objeto e ingresso dos Recursos no Erário Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer de suas cláusulas, bem como diante das hipóteses previstas no Art. 104 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O presente Contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

10.2. O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

10.3. O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos Arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Buriti dos Lopes-PI para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste contrato.

As partes declaram estar de acordo com todas as cláusulas e condições deste contrato, comprometendo-se a cumpri-las integralmente.

Buriti dos Lopes-PI, 06 de fevereiro de 2025.

_____

Laura Rosa Collins de Oliveira Portela
PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DOS LOPES-PI
CONTRATANTE

_____

Hipólito Gadelha Remigio
IPABH INSTITUTO PRIME ADMINISTRACAO DE BELO HORIZONTE LTDA
CONTRATADA